



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

DECISÃO COREN-ES Nº. 041/2024

Aprova o parecer de conselheiro referente ao deferimento da pretensão de desagravo do PAD nº. 606/2022

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 001/2024, emitida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

CONSIDERANDO a denúncia formulada pelo Técnico de Enfermagem Cristyan da Silva Sena, por supostamente sofrer coação, ameaça e calúnia pela Médica P. R. P. F.;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheira nº 130/2023 (fl. 29), após análise do PAD nº. 717/2023, designado pela Portaria nº. 537/2023 (fl. 18);

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 02ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/12/2023;

DECIDE:

Art. 1º – Aprovar o Parecer que **DEFERE A PRETENSÃO DE DESAGRAVO PÚBLICO**, a ser realizado na forma da Resolução Cofen nº. 433/2012, em favor do Técnico de Enfermagem Cristyan da Silva Sena, por supostamente sofrer coação, ameaça e calúnia pela Médica P. R. P. F.

Art. 2º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória/ES, 02 de maio de 2024.


Dr. Wilton José Patrício
COREN-ES 68864-ENF
Conselheiro Presidente


Dr. Leopardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário